



LEI MUNICIPAL Nº. 1.946, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Colinas do Tocantins, conforme Lei Municipal nº 1.551/2017- Código Tributário Municipal, para o exercício de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2024, poderão ser pagos:

.I. – Em cota única antecipada, com desconto de 40%, (Quarenta por cento) se realizada a retirada do boleto no Departamento de Arrecadação Municipal, para pagamento até 31 de Maio de 2024;

.II. – Parcelado, em até 03 (Três) vezes, sem acréscimos com vencimento da primeira parcela em 10/06/2024 e as demais nos meses subsequentes;

.§. 1º. O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

.§. 2º. O valor mínimo de parcela para opção de pagamento parcelado será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

.§. 3º. O benefício de isenção de IPTU será concedido mediante requerimento do interessado até a data limite de 31/07/2024, referente ao exercício fiscal de 2024.

SEÇÃO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 2º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	12/02/2024
FEVEREIRO	11/03/2024
MARÇO	10/04/2024
ABRIL	10/05/2024
MAIO	10/06/2024
JUNHO	10/07/2024
JULHO	12/08/2024
AGOSTO	10/09/2024
SETEMBRO	10/10/2024
OUTUBRO	11/11/2024
NOVEMBRO	10/12/2024
DEZEMBRO	10/01/2025

SEÇÃO III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, é lançada anualmente, pago em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 29/03/2024, para empresas que já possuam cadastro e se mantenham em atividade, conforme art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.551/2017.



SEÇÃO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 4º A taxa de fiscalização sanitária, será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do município, e será calculada conforme Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 5º A Taxa de fiscalização sanitária – TFS, será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 29/03/2024.

SEÇÃO V

TAXA DE COLETA DE LIXO DE IMÓVEIS EDIFICADOS E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOTES VAGOS

Art. 6º Os valores referentes à taxa de coleta de lixo e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de lotes vagos, do exercício de 2024 , serão lançados juntamente ao IPTU, utilizando-se da política de desconto e parcelamentos constantes no art. 1º da presente lei:

SEÇÃO VI

OCUPOAÇÃO E PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

Art. 7º O preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, implementação e permanência de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, será devido mensalmente e lançado de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 8º O preço público será devido mensalmente, e será recolhido através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o 10º dia do mês corrente à utilização, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 9º Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Municipal nº. 1.551/2017, Código tributário Municipal.

Art. 10 Os contribuintes dos tributos de que trata esta lei serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

.I. - No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios;

.II. - Através de Edital de Notificação, afixado no edifício da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados nesta lei contar-se-ão por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 20 de dezembro de 2023

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal